



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Trata-se:

Carreamento aos autos, proveniente do Fiscal de Contrato, acerca das requisições da Controladoria formuladas no âmbito do Processo Interno nº 9/2026 (fls. 62-80).

A bem da verdade, em uma análise de alto a baixo, deve ser consignado de forma apriorística que a empresa ora analisada realizou determinadas atividades durante a execução contratual, conforme documentado nos autos; todavia, a análise deve considerar não apenas a existência material dessas atividades, mas sua aderência às obrigações, produtos, resultados e níveis de desempenho estabelecidos nos instrumentos que integram a contratação.

De fato, os relatos do Fiscal de Contrato, acompanhados dos documentos carreados neste processo, realmente aconteceram. Erros meramente formais/materiais nos documentos serão considerados despidiendos, fazendo-se prevalecer a verdade sobre a forma, se assim juridicamente possível for.

Parecer:

Na execução material, observa-se reuniões informais; entretanto, seria recomendável uma maior formalização, p.ex., quais recomendações a empresa fez? Qual a contribuição material de fato a empresa trouxe (soluções)?

A empresa analisou processos internos (fluxos)? Pergunta pertinente, haja vista o previsto na cláusula **item 1.2** do contrato empresarial e o que foi elaborado no art. 8º, da **RESOLUÇÃO Nº 3/2026, O QUAL DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, in verbis:**

“Art. 8º Após a conclusão do relatório periódico ou por evento, este será protocolado com ciência ao Presidente da Câmara, que determinará as providências saneadoras ou solicitará manifestação dos setores interessados.”

Embora a Resolução não estabeleça expressamente manifestação prévia dos setores interessados como requisito antecedente à apreciação da autoridade máxima, mostra-se recomendável, sob a perspectiva da instrução processual, que os apontamentos sejam previamente submetidos aos responsáveis diretamente envolvidos, possibilitando manifestação dos responsáveis, complementação documental e apresentação de justificativas antes da formação da decisão administrativa da autoridade máxima; sem o afastamento da requisição de pareceres internos ou externos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

A Resolução não estabeleceu expressamente essa etapa procedimental prévia.

Referente aos demais documentos, entende esta controladoria, no que se refere às respostas e consultas, que deveria haver um fluxo procedimental e documental mais robusto, com consultas formuladas (setor), respostas fornecidas (empresa); ou, pelo menos, encaminhamento, por parte da empresa, aos envolvidos nos fatos, inclusive com suas posteriores e respectivas assinaturas. Considera-se, portanto, uma falha procedimental.

Reconhece-se que a realização de reuniões técnicas constitui atividade expressamente contemplada no objeto contratual. Todavia, sua mera realização, desacompanhada dos produtos técnicos, análises, recomendações formalizadas e registros de evolução na parte administrativa da Câmara Municipal, não se mostra suficiente, por si só, para demonstrar o pleno cumprimento qualitativo do objeto.

A obrigação contratual não se limita à realização de reuniões ou à prestação verbal de orientações, uma vez que o **item 1.2** do instrumento contratual prevê expressamente a emissão de relatórios técnicos periódicos, contendo análises, recomendações e registro das atividades desenvolvidas, bem como a apresentação de indicadores de desempenho e da evolução das melhorias implementadas.

Pelo exposto, confrontando-se a necessidade administrativa formalmente identificada na fase preparatória e posteriormente incluída no contrato, com a execução contratual efetivamente verificada, observam-se inconsistências entre os resultados projetados e aqueles materialmente demonstrados nos autos.

Prosseguindo, observando as últimas ressalvas no julgado das Contas Anuais, (Processo nº 00006007.989.24-7, pressupostos de fato anteriores a contratação), verifica-se que, até o momento, não foram identificados nos autos elementos documentais suficientes para demonstrar que a execução contratual tenha produzido, em medida correspondente ao objeto contratado, resultados capazes de contribuir para o enfrentamento dos riscos ou deficiências anteriormente identificados.

Referente às Reuniões com o Controle Interno:

As nomeadas reuniões tiveram caráter predominantemente consultivo e dialógico, nas quais o controle já tinha um ponto de vista formado e procurou um contraponto opinativo com a empresa. A contratada apresentou argumentos em contraposição aos entendimentos anteriormente manifestados pelo Controle Interno; contudo, não foram identificados elementos técnicos novos, suficientemente fundamentados, capazes de alterar as



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

conclusões anteriormente formadas. Dessa forma, o conteúdo dos relatórios permaneceu de forma original pelo setor de controle.

Ex positis, esta Controladoria entende que não há demonstração suficiente de que a manutenção do vínculo seja vantajosa ou de que o desempenho justifique a continuidade.

Recomenda-se, portanto, a não renovação contratual e, caso ainda vigente o vínculo, a avaliação, pela autoridade competente, da adoção da faculdade prevista no art. 106, inciso III, observados os §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade máxima, para ciência do parecer.

Encaminhe-se ao responsável pelo DFD, para que, entendendo cabível, manifeste-se.

Encaminhe-se à Procuradoria Legislativa, para que, entendendo cabível, manifeste-se.

Encaminhe-se ao Fiscal e Gestor de Contrato para acompanhamento e ciência.

Votuporanga, 11/09/2026

VITOR HUGO SANTANA

CONTROLADOR INTERNO EM EXERCÍCIO

